



3680/2020 Ent. EXTERNA ➔

N.º Seq. Doc.: 259/2020  
MCOSTA Dep.: 802\_03\_01  
Data: 2020-03-24 14:57:38.0  
Class.: 000004.05



ICNF, I.P.	SAÍDA
DATA	
20-03-2020	
Nº	13070

Exmo. Senhor  
 Câmara Municipal de Ponte da Barca  
 Praça Doutor António Lacerda  
 4980-620 - PONTE DA BARCA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

13070/2020/DR-N/DRGVF/DECF

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA NA ALBUFEIRA DE TOUVEDO - ALVARÁ Nº 387/2013.  
 ENVIO DE EDITAL PARA O ANO DE 2020.

Serve o presente para remeter Edital aprovado para o corrente ano para a área de concessão referida em epígrafe, onde se expressam as condições de exploração da pesca lúdica na mesma, para que logo que possível seja afixado nos locais habituais.

Mais se informa que qualquer alteração ao presente Edital deve obrigatoriamente, ser objeto de aprovação prévia, por parte destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

*[Handwritten signature]* A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Sandra Sarmiento

*[Handwritten signature]*  
**CRISTINA CAMILO**  
 Chefe Divisão de Extensão e  
 Competitividade Florestal do Norte

Anexo: o citado

Com os melhores cumprimentos:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Direção  
 Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte Divisão de  
 Extensão e Competitividade Florestal  
 Parque Florestal, 5000-567 Vila Real, PORTUGAL

TEL +351 259 330 400 FAX  
 E-MAIL drcnf.norte@icnf.pt www.icnf.pt



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

1954

1954

1954

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

AFILIAÇÃO  
Pel' A 2 B C M F - Norte  
Har2 Gm. C. 10  
Competitividade Florestal do Norte  
Chefe Divisão de Extensão e  
6/3/2020

## EDITAL N.º 198/2020 INT

### CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA NA ALBUFEIRA DE TOUVEDO ALVARÁ N.º 387/2013, de 22 de janeiro

#### ÉPOCA 2020

----- AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, ---  
----- FAZ SABER QUE: -----

1. Está submetida a concessão de pesca desportiva, cuja detentora é a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, ficando sujeita a regulamentação especial, a Albufeira a seguir mencionada: ALBUFEIRA DE TOUVEDO (Margem Esquerda) – Alvará n.º 387/2013 – entre a ponte de Paradamonte, limite de montante, na freguesia de Britelo e 250 metros acima do paredão da Barragem de Touvedo, limite de jusante, na União de Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador).

2. A aquisição das licenças especiais diárias, poderá ser feita nos seguintes locais:

- a) na Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, todos os dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas;
- b) no Parque de Campismo de Entre Ambos-os-Rios, sito no Lugar da Igreja, 4980-312 Entre Ambos-os-Rios, todos os dias, das 09:00 às 19:00 horas;
- c) no Café Pires, sito no Lugar de Paradamonte- Britelo, 4980-203 Ponte da Barca, todos os dias, das 09:00 às 17:00 horas.

3. Para a obtenção das licenças especiais diárias, os pescadores terão de ser portadores de qualquer tipo de licença geral de pesca lúdica ou para não residentes, com validade para o concelho de Ponte da Barca, bem como do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte.

4. As licenças especiais diárias serão:

- Tipo A - Destinada aos pescadores lúdicos do concelho de Ponte da Barca;
- Tipo B - Destinada aos restantes pescadores lúdicos do país e não residentes;
- Tipo C - Destinada a pescadores participantes em provas de pesca desportiva.

5. Mensalmente serão asseguradas, 60 % das licenças especiais diárias para os pescadores lúdicos do concelho (Tipo A) e 40 % das licenças especiais diárias para os restantes pescadores lúdicos do país e não residentes (Tipo B).

Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados pelos pais ou tutor, possuidores da respetiva licença de geral de pesca lúdica e da licença especial diária para esse dia.



CONSEJO NACIONAL DE LA JUDICATURA DE LA REPUBLICA DE CUBA

Resolución No. 100 del 15 de Mayo de 1962

El Consejo Nacional de la Judicatura de la República de Cuba, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 175 de la Constitución de la República, y de acuerdo con el artículo 100 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Judicial, ha acordado y decreta:

Artículo 1.º Se crea el Tribunal de lo Contencioso Administrativo de la Ciudad de La Habana, con sede en la Calle de la Universidad No. 100, dependiente del Poder Judicial.

En la Ciudad de La Habana, a los 15 días del mes de Mayo de 1962.





CRISTINA CAMILO  
Chefe Divisão de Extensão e  
Competitividade Florestal do Norte

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

6. O custo das licenças especiais diárias é o seguinte:

Tipo A - 0,50 €;

Tipo B - 1,00 €;

Tipo C - Para os pescadores do concelho: 0,50 € (C1), restantes pescadores: 1,00 € (C2).

7. O número máximo de licenças especiais diárias a emitir é de 100 licenças do Tipo A e Tipo B.

8. Os períodos de pesca são os seguintes:

a) Barbo, boga e escalo – de 1 de janeiro a 15 de março e de 15 de junho a 31 de dezembro;

b) Truta – de 1 de março a 31 de julho.

9. As dimensões mínimas das espécies são: barbo e truta – 20 cm; boga – 15 cm e escalo – 12 cm, conforme o estipulado na Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril.

Para as restantes espécies dever-se-á cumprir com o definido na legislação anteriormente citada.

10. O número máximo de capturas, com morte, por dia e por pescador, é o seguinte: barbo e truta – 10 exemplares; boga e escalo – 20 exemplares, com as medidas mínimas definidas na Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril.

11. Processos de pesca:

a) Só é permitida a pesca lúdica com uma cana;

b) Cada cana não pode ter mais de 1 anzol, à exceção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter até 2 fateixas (amostras tipo rapala), sendo permitido pescar de terra, ou vadiando;

c) Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole (“camaroeiro”, “bicheiro” ou “galricho”);

d) Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas na margem da massa hídrica mencionada;

e) Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com exceção da pesca desportiva (treinos e aprendizagem).

----- E, PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE IRÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS PÚBLICOS DO COSTUME. -----

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Anexo: Cartografia da Concessão de Pesca.